



Miniguia TV e Rádio

Eleições 2026

Em outubro de 2026, os eleitores brasileiros vão às urnas para eleger Presidente, Governadores, Senadores e Deputados.

- 1º Turno: 4 de outubro de 2026.
- 2º Turno: 25 de outubro de 2026.

Este material visa orientar as emissoras sobre as regras e regulamentos aplicáveis às eleições gerais de 2026, conforme estabelecido na legislação eleitoral brasileira e nas recentes resoluções editadas pelo TSE. O cumprimento rigoroso dessas normas é fundamental para garantir a imparcialidade do pleito, preservar a integridade do processo democrático e evitar sanções legais que possam prejudicar a operação das emissoras associadas da Abratel.

LINHA DO TEMPO: CALENDÁRIO OPERACIONAL

Base legal geral: os marcos abaixo seguem os prazos taxativos anexos à **Resolução TSE nº 23.760/2026** (Calendário Eleitoral das Eleições 2026) e à **Lei nº 9.504/1997**.

FIQUE ATENTO:

DATA LIMITE	E O QUE MUDA NA EMISSORA?
A partir de 30 de junho	Proibição de apresentadores/comentaristas: profissionais que pretendem se candidatar não podem mais aparecer ou ancorar programas na rádio ou TV.
A partir de 4 de julho	Publicidade institucional vetada: proibido veicular comerciais de órgãos públicos federais ou estaduais (salvo raras exceções de utilidade pública autorizadas pelo TSE).
20 de julho	Cadastro obrigatório: prazo final para a emissora informar ao TSE seus contatos eletrônicos oficiais (incluindo número com aplicativo de mensagens) para receber intimações urgentes.
A partir de 6 de agosto	Restrições máximas na grade: entram em vigor as proibições de tratamento privilegiado, veiculação de críticas dissimuladas em novelas/filmes e menções a nomes de programas iguais aos de candidatos.
16 de agosto	Largada da campanha: início da propaganda eleitoral geral nas ruas e internet.
28 de agosto a 1º de outubro	Horário eleitoral gratuito (1º turno): período obrigatório de veiculação na rádio e na TV.
9 a 23 de outubro	Horário eleitoral gratuito (2º turno): veiculação nos Estados onde houver disputa de segundo turno.



PESQUISAS ELEITORAIS E ENQUETES: REGRAS RÍGIDAS

Base Legal: regulamentado pela Resolução TSE nº 23.600/2019, com as recentes alterações da Resolução TSE nº 23.747/2026.

COMO DIVULGAR PESQUISAS ELEITORAIS

Todo levantamento divulgado deve ser **legítimo e registrado**, ficando a emissora obrigada a apresentar de forma clara (Art. 10 da Res. TSE nº 23.600/19):

1. Período de coleta dos dados;
 2. Margem de erro e nível de confiança;
 3. Número de entrevistas;
 4. Nome da entidade/empresa contratante e realizadora;
 5. Número de registro no sistema PesqEle da Justiça Eleitoral.
- **Boca de urna:** pesquisas realizadas no dia do pleito só podem ser divulgadas após as 17h (Horário de Brasília).

SANÇÕES FINANCEIRAS E CRIMINAIS

- **Pesquisa sem registro:** multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00 (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 3º).
- **Pesquisa fraudulenta:** além da multa, configura crime eleitoral, punível com detenção de 6 meses a 1 ano (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 4º).

PROGRAMAÇÃO NORMAL E JORNALISMO: PODE X NÃO PODE

Base Legal: regido pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e consolidações da Resolução TSE nº 23.610/2019 (atualizada pela Resolução TSE nº 23.755/2026).

Pré-campanha (até 15 de agosto)

- **Permitido:** entrevistas e debates com pré-candidatos focado em plataformas políticas, desde que não haja pedido explícito de voto (Lei nº 9.504/97, art. 36-A).
- **Proibido:** retransmissão de lives particulares de pré-candidatos pelas emissoras de rádio e TV, o que configura benefício indevido de estrutura (Res. TSE nº 23.610/19, art. 29-A).

Campanha eleitoral (a partir de 16 de agosto)

Fica estritamente vedado às emissoras em sua grade de programação (Lei nº 9.504/97, art. 45):

- **Transmitir ou veicular propaganda política** (Art. 45, III).



- **Dar tratamento privilegiado a candidatos em reportagens ou no noticiário** (Art. 45, IV).
- **Veicular críticas, trucagens ou sátiras dissimuladas a candidatos** em programas de entretenimento, humor ou dramaturgia (Art. 45, II).

REDES SOCIAIS E INTERNET DA EMISSORA

Base Legal: regulado pelo artigo 57-C da Lei nº 9.504/1997 e atualizado pela Resolução TSE nº 23.755/2026.

- **Vedação a pessoas jurídicas:** é proibida a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, mesmo que gratuita, em sites, portais de notícias ou perfis de redes sociais pertencentes a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos (Lei nº 9.504/97, art. 57-C, § 1º, I).
- **Foco editorial:** os canais digitais da rádio ou TV devem se ater unicamente ao caráter informativo do jornalismo, mantendo o equilíbrio de espaço entre as candidaturas.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO: MANUAL DE OPERAÇÃO

Base Legal: capitulado nos artigos 47 a 57 da Lei nº 9.504/1997 e detalhado operacionalmente na Resolução TSE nº 23.610/2019. A veiculação é obrigatória para rádio (inclusive comunitárias) e TVs abertas (VHF e UHF). O tempo cedido dá direito a **compensação fiscal** na declaração do Imposto de Renda da empresa.

Divisão dos blocos (Rede)

Segunda a sábado, 2 blocos diários de 10 minutos cada (total de 20 min. Diários):

- **Rádio:** 07h00 às 07h10 e 12h00 às 12h10.
- **Televisão:** 13h00 às 13h10 e 20h30 às 20h40.

Inserções (ao longo da programação)

1º Turno:

- 70 (setenta) minutos diários, de segunda a domingo;
- Inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, conforme definido pelo partido político, federação ou coligação;
- Veiculação entre 5h e 24h;
- Distribuição observando os critérios de proporcionalidade definidos pela Justiça Eleitoral.

2º Turno: 25 (vinte e cinco) minutos diários;

- Inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos;



- Veiculação entre 5h e 24h.

Vedações e regras de exibição:

- É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação;
- Em nenhuma hipótese poderão ser transmitidas inserções em sequência para o mesmo partido político, federação ou coligação;
- A distribuição das inserções na grade de programação deve buscar equilíbrio entre os diferentes horários de exibição, evitando concentrações em determinados períodos do dia.

Logística de recebimento: mapas de mídia

Os partidos e coligações devem entregar as mídias e os mapas de programação seguindo prazos rigorosos:

- **Dias úteis:** até as 14h da véspera da exibição.
- **Finais de semana e segundas-feiras:** até as 14h da sexta-feira anterior.
- **Feriados:** Até as 14h do dia útil anterior.

Checklist técnico de recebimento:

- 1. Estouro de tempo:** se a mídia enviada pelo partido passar do tempo determinado, a emissora deve cortar o final. Se faltar tempo, preencha com material institucional da Justiça Eleitoral.
- 2. Mídia com defeito ou atrasada:** se o partido perder o prazo ou enviar arquivo corrompido, a emissora deve **retransmitir o último programa válido** enviado por aquele partido. Se for o primeiro do ano, exiba o material da Justiça Eleitoral.
- 3. Responsabilidade por falhas:** se a emissora falhar na exibição por erro técnico próprio, a Justiça Eleitoral pode obrigar a compensação do tempo na programação normal, arcando a empresa com os custos de veiculação.

Cadastro de dados da emissora na Justiça Eleitoral

• Até o dia 20 de julho, as emissoras deverão informar à Justiça Eleitoral, por meio eletrônico:

- 1.** O endereço, e-mail e número de telefone que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, para recebimento de ofícios, intimações ou citações;
- 2.** O nome do representante ou de procurador da empresa para receber citações pessoais.

DEBATES ELEITORAIS

Base Legal: Artigo 46 da Lei nº 9.504/1997 e artigo 44 da Resolução TSE nº 23.610/2019.



Validação das regras do debate (acordo):

- As regras do debate (tempo de fala, direito de réplica, ordem) precisam ser aprovadas por, pelo menos, **2/3 dos candidatos aptos** (nas eleições majoritárias), e de pelo menos **2/3 (dois terços) dos partidos políticos ou federações com candidatos aptos**, no caso de eleições proporcionais;
- A emissora **pode convidar candidatos com menos de 5 parlamentares no Congresso** (participação facultativa), e a **maioria dos candidatos aptos não pode vetar a presença deles**.

DIREITO DE RESPOSTA

Base Legal: artigo 58 da Lei nº 9.504/1997, processado sob o rito célere determinado pela Resolução TSE nº 23.608/2019 (com alterações da Resolução TSE nº 23.756/2026).

- **Fato gerador:** concedido sempre que a emissora veicular afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas (*fake news*) contra candidatos ou partidos.
- **Urgência máxima:** por se tratar de período de campanha, os prazos de defesa e cumprimento da ordem judicial são contados em horas (geralmente **24 a 48 horas**), exigindo atenção irrestrita do corpo jurídico da rádio ou TV para evitar suspensão de programação e multas cumulativas.

QUER SABER MAIS? PARA CONFERIR O MANUAL COMPLETO, CLIQUE AQUI

Material elaborado por:

Eduardo Lopes - Assessor Jurídico e Regulatório

Amanda Salviano - Assessora de Comunicação

Informações

juridico@abratel.org.br

(61) 3212-4683

www.abratel.org.br

Links importantes

Portal do TSE: www.tse.jus.br

Portais TRE: <https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/perfil-tribunal-regional-eleitoral>

Planalto: www.planalto.gov.br

Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar 2026: <https://bit.ly/4dMnl4o>

Este material tem caráter orientativo e informativo e não substitui a análise jurídica de casos concretos. As emissoras devem observar a legislação e as normas eleitorais aplicáveis para garantir a conformidade de suas atividades durante todo o período eleitoral.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO